



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 012/20

Tapejara, 20 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, encaminhamos o Projeto de Lei anexo que pretende autorização legislativa para **conceder Revisão Geral Anual e Aumento Real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, aos Conselheiros Tutelares Municipais** e dá outras providências.

De acordo com a Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.349/01, alterada pela Lei Municipal nº 3.864/14, o Município deve assegurar a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e Conselheiros Tutelares, o que pretendemos fazer através do presente Projeto, a contar de 1º de fevereiro de 2020.

Assim, a **Revisão Geral Anual** será de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento), bem como será concedido **Aumento Real** de 0,90% (noventa centésimos por cento), totalizando um aumento global de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento), incidentes a quem devido, conforme disposições do Projeto de Lei anexo.

Salientamos que o índice oficial utilizado para a revisão geral dos servidores, conforme previsão legal, é o **ICV/DIEESE**, no período de fev/19 a jan/20.


Diante da conjuntura econômica atual e a fim de garantir o efetivo cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município, o percentual ora fixado neste projeto vem ao encontro do equilíbrio das contas públicas.

Cabe salientar que o executivo vem concedendo significativos avanços dentro sua possibilidade, sem comprometer o orçamento do município e, visando o não comprometimento do fundo de previdência dos servidores em um futuro próximo.

Ainda, comunicamos que tal teor já foi informado ao SINSEPT, tendo em vista a impossibilidade de atender na íntegra a reivindicação.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br

RECEBIDO EM
21/02/2020

Câmara Mun. de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Tapejara

Encaminhamos em anexo o Impacto Orçamentário/Financeiro, acompanhado da Memória de Cálculo dos valores corrigidos. Importante referir que não estão computados os contratos emergenciais, que integrarão a folha competência fevereiro.

Com base no acima exposto, contamos com o apoio dos senhores vereadores para a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
VEREADOR VOLMIR ORESTE DANIELI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42
www.tapejara.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 012/20, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede revisão geral anual e aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, aos Conselheiros Tutelares Municipais e dá outras providências.

Art. 1º A Revisão Geral Anual, de que trata o Inciso X, parte final do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 2.349/01, alterada pela Lei Municipal nº 3.864/14, a partir de 1º de fevereiro de 2020, pela aplicação do Índice do Custo de Vida-ICV/DIEESE, no percentual de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, incluídos os Contratados Temporariamente, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais, extensivo aos Proventos e Pensões dos Aposentados e Pensionistas, em atendimento ao Art. 40, §8º, da Constituição Federal e Conselheiros Tutelares Municipais.

Art. 2º Além do índice de Revisão Geral de que trata o Art. 1º desta Lei, é concedido Aumento Real, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2020, com a aplicação do índice de 0,90% (noventa centésimos por cento) sobre os Vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, incluídos os Contratados Temporariamente, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e aos Conselheiros Tutelares Municipais, exceto aos Secretários Municipais e Aposentados e Pensionistas, não detentores do direito à paridade.

Art. 3º As despesas autorizadas nos Artigos anteriores serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias e vinculadas, constantes do Orçamento Programa para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Tapejara, 20 de fevereiro de 2020.


Vilmar Merotto,
Prefeito Municipal.

Consulta de indicadores econômicos > ICV (Dieese)

DATA	VARIAÇÃO NO MES (%)	VARIAÇÃO NO ANO (%)	VARIAÇÃO NO PERÍODO (%)	ÍNDICE ACUMULADO
02/2019	0,35	0,3500	0,3500	0,6570
03/2019	0,54	0,8919	0,8919	0,6593
04/2019	0,32	1,2147	1,2147	0,6628
05/2019	0,20	1,4172	1,4172	0,6649
06/2019	-0,21	1,2042	1,2042	0,6663
07/2019	0,17	1,3762	1,3762	0,6649
08/2019	0,07	1,4472	1,4472	0,6660
09/2019	-0,11	1,3356	1,3356	0,6665
10/2019	-0,04	1,2951	1,2951	0,6657
11/2019	0,46	1,7610	1,7610	0,6655
12/2019	0,87	2,6464	2,6464	0,6685
01/2020	0,64	0,6400	3,3033	0,6743
02/2020	-	-	-	0,6787

Fontes dos índices: Jornal O Estado de São Paulo, Jornal Folha de São Paulo, Banco Central do Brasil, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal, TRTs.

LEI Nº 2349



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR SOSSELLA, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos para os quadros efetivos, compreendendo funcionários e professores, cargos em comissão, cargos em extinção, inativos e pensionistas do funcionalismo municipal, no percentual de 10% (dez por cento), sobre os vencimentos vigentes no mês de março de 2001.

Art. 2º Fica estipulado o mês de fevereiro de cada ano, como data base da categoria. (Redação dada pela Lei nº 3864/2014)

Art. 3º Fica estipulado o ICV/Dieese como índice oficial de reposição dos vencimentos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajustes e reposições dos vencimentos do funcionalismo municipal através de Decreto, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante na Lei de Meios em execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos retroagem a contar de 01 de abril de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Tapejara, 27 de abril de 2001.

GILMAR SOSSELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27.04.01

Luciano José Filipo
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 03/2020.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira, visando a Reposição Salarial aos Servidores do Município de Tapejara Rs, de acordo com o Anexo I – MEMÓRIA DE CALCULO nº. 003/2020, calculados para o ano de 2020 e estimados para os próximos exercícios de 2021 e 2022, o qual foi fixado em 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), sendo 3,30% (três vírgula trinta por cento) de acordo com índice oficial do Custo de Vida – ICV/DIEESE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses até 31 de Janeiro de 2020, como Reposição Salarial. Também foi concedido o Aumento Real de 0,90% (vírgula noventa por cento) a , a serem considerados sobre os Vencimentos Gerais a partir de 1º de Fevereiro de 2020, conforme Projeto de Lei nº. 012/2020 de 20 de Fevereiro de 2020 e de acordo com o Artigo 37, incisos IX e X da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2020 (11,00mms)	2º ano 2021 (Reajuste de 4,20%)	3º ano 2022 (Reajuste de 4,20%)
3.1-Despesa Aumentada	1.212.932,16	1.378.772,99	1.436.681,46
3.2-Pessoal e Encargos Sociais.			
3.2-Redução de Despesa			
Extinção do Cargo Efetivo de Contador			
TOTAL.....	1.212.932,16	1.378.772,99	1.436.681,46
Mecanismo de Compensação	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizada é a mesma do SIAPC/TCE RS.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018 até 2021, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.404/19 de 08/10/2019, para o exercício de 2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	Pessoal e Encargos Sociais
Objetivo:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais
Ação:	Vencimentos e Salários dos Servidores

IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.422/19 de 03/12/2019, para o exercício de 2020, nas dotações específicas, afetas às referidas Secretarias:

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.0.0000	Livres	46.605.800,00

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2020.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

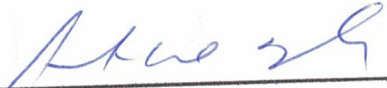
(1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)	
Receita Corrente Líquida Realizada e acumulada até 12/2019:	69.849.099,79
Gastos totais com Pessoal do Poder Executivo realizados nos últimos 12 meses e acumulados até 01/2020:	31.504.729,64
Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 01/2020:	45,10%
Acréscimos previstos nos Gastos de Pessoal, com as Substituições:	1.212.932,16
No exercício financeiro em curso: 2020.....	2.815.454,45
Nos dois exercícios subsequentes: 2021 e 2022.....	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro, considerando o acréscimo previsto para 02/2020:	32.717.661,80
Receita Corrente Líquida Prevista para 12/2019:	69.849.099,79
Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2020:	46,84%

Observações:

- a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro fixou-se em 46,84%, tendo por base, os dados da Folha de Pagamento acumulada até Janeiro de 2020. Para essa despesa agregada, haverá aumento das Despesas e Índices de Pessoal, a partir do mês de Fevereiro de 2020, bem como os valores estão previstos para os exercícios futuros de 2021 e 2022. Com isso, o Poder Executivo Municipal se mantém no limite das Despesas de Pessoal no exercício atual, uma vez que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;
- b). O critério entendido como ideal para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.
- c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;
- d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e para os dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara Rs, 20 de Fevereiro de 2.020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

Eu, VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o estudo da adequação Orçamentária e Financeira, visando a Reposição Salarial aos Servidores do Município de Tapejara Rs, de acordo com o Anexo I – MEMÓRIA DE CALCULO nº. 003/2020, calculados para o ano de 2020 e estimados para os próximos exercícios de 2021 e 2022, o qual foi fixado em 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), sendo 3,30% (três vírgula trinta por cento) de acordo com índice oficial do Custo de Vida-ICV/DIEESE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses até 31 de Janeiro de 2020, como Reposição Salarial. Também foi concedido o Aumento Real de 0,90% (vírgula noventa por cento), a serem considerados sobre os Vencimentos Gerais a partir de 1º de Fevereiro de 2020, conforme Projeto de Lei nº. 012/2020 de 20 de Fevereiro de 2020 e de acordo com o Artigo 37, incisos IX e X da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.0.0.00.00.00	Recursos Livres e Vinculados	46.605.800,00

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da aprovação legislativa, não havendo a necessidade de aporte financeiro e tão pouco de suplementações de dotações orçamentárias.

Observações:

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro fixou-se em 46,84%, tendo por base, os dados da Folha de Pagamento acumulada até Janeiro de 2020. Para essa despesa agregada, haverá aumento das Despesas e Índices de Pessoal, a partir do mês de Fevereiro de 2020, bem como os valores estão previstos para os exercícios futuros de 2021 e 2022. Com isso, o Poder Executivo Municipal se mantém no limite das Despesas de Pessoal no exercício atual, uma vez que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2020, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como ideal para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2020 e para os dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

Tapejara RS, 20 de Fevereiro de 2020.



VILMAR MEROTTO
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 03/2020.

REPOSIÇÃO SALARIAL EM 2020	Sub total (1) (Total da Despesa de Pessoal Liquidada 01/2020)	DIEESE 3,30% REPOSIÇÃO 0,70%	Sub total (2) (Valor da Reposição Salarial 12/mms)	Sub total (3) (Valor da Reposição Salarial 11/mms)	Total (4) (S. Total (1) + S. Total (3)) 12/2020	Total (5) RCLde2019/Tot(4)=%
REPOSIÇÃO DIEESE	31.504.729,64	3,30%	1.039.656,08	953.018,11	32.457.747,75	R.C.L. R\$69.849.099,79
REPOSIÇÃO REAL	31.504.729,64	0,90%	283.542,57	259.914,05	32.717.661,80	Dp.Pes R\$32.717.661,80
TOTAL.....	31.504.729,64	4,20%	1.323.198,65	1.212.932,16	32.717.661,80	46,84%

Observações:

1) Este ANEXO I se refere a Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº. 03/2020, relativo a Reposição Salarial aos Servidores Municipais de Tapejara Rs, fixado em 3,30% (três vírgula trinta por cento) de acordo com índice oficial do Custo de Vida - ICV/DIEESE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses até 31 de Janeiro de 2020, mais o Aumento Real de 0,90% (vírgula noventa por cento), totalizando 4,20% (quatro vírgula vinte por cento), a ser considerado sobre os Vencimentos Gerais a partir de 1º de Fevereiro de 2020, conforme Projeto de Lei nº. 012/2020, de 20 de Fevereiro de 2020;

2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos Básicos, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro Salário, incidentes e proporcionais, relativos ao mês de Janeiro de 2020;

3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Tapejara Rs, 20 de Fevereiro de 2.020.



ANTONIO CARLOS BORELA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO